



PROCESSO Nº 30.130/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 95/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de madeira para construção, para atender a Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 294/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 30.130/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 95/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *Registro de Preços para eventual aquisição de madeira para construção, para atender a Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas de Marabá - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 481 (quatrocentas e oitenta e uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 30.130/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 768/2022-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 03).

O Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 09).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto (fl. 16), com o fito nos serviços de manutenção, reparo, conservação e recuperação de instalações prediais, realizados pela municipalidade, necessários para manter o bom aspecto e as condições de saúde e higiene dos ambientes públicos.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração municipal, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 17-18).

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o



cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 19-20).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 21-22) em que, não obstante a recomendação jurisprudencial seja realizar licitações por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento de que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Contempla o bojo processual a Justificativa para a Utilização do Sistema de Registro de Preços, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, com fulcro no artigo 15 da Lei 8.666/1993 e Decreto Municipal 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações (fl. 23).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl.05) no qual os servidores da SEVOP, Sr. Tulio Rosemiro da Silva Pereira, Sr. Gerffson Souza Cruz e Sra. Beatriz Torres Delgado Gil, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo ora em análise. Outrossim, vislumbramos nos autos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações do presente procedimento, assinado também pelo Sra. Abilene Costa Oliveira (fl. 08).

Inobstante a ausência de prejuízo ao certame, verificamos a ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-07), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia, estimativa, adjudicação, condições de fornecimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 40-43),



bem como os valores resultantes de busca realizada na ferramenta on-line Banco de Preços¹, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 44-94, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Valor Médio (fl. 13) e a Planilha de Quantidades (fl. 14), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital retificado (fls. 157-158, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 1.660.896,20** (um milhão, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 04 (quatro) lotes, que agrupam um total de 34 (trinta e quatro) itens.

Neste ponto, fazemos constar que foram identificados no Anexo II do edital, visíveis erros de cálculo em mais de 70% (setenta inteiros por cento) dos itens, gerando um valor estimado equivocado para o certame. Nessa conjuntura, em que pese a falha representar uma diferença a menor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) no valor global estimado, não houve prejuízos ao resultado útil da sessão, já que os valores ofertados para cada lote e seus respectivos itens, foram suficientemente inferiores aos divulgados no instrumento convocatório. Todavia, cumpre-nos orientar de forma cautelar, para certames futuros, que se proceda com a revisão de toda a documentação que irá compor a fase interna, a fim de que incongruências como tais não se perpetuem ao longo dos processos licitatórios desta municipalidade, contribuindo para o regular andamento de tais procedimentos.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20221025001 (fl. 39).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 24-29) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 27-29), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP (fl.30) que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira com Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas; e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 97-98, vol. I). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 95-96, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2022 (fls. 31-37), bem como o Parecer Orçamentário nº 866/2022-SEPLAN (fl. 11), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15.451.0001.2.083 – Manut. Infr. e Expans., Pavim., Drenagem, Saneamento Básico e Qualificação das Vias Urbanas;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços e considerando o início do exercício financeiro 2023, cumpre-nos recomendar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado parecer da SEPLAN atualizado e saldo de dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 101-115), do contrato (fls. 123-128) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 129-130, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/11/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 134-136 e 137-139/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a necessidade de alteração do instrumento convocatório, em posse das minutas do edital retificado (fls. 222-236, vol. I), do contrato (fls. 244-249) e da Ata de Registro de Preços



- ARP (fls. 250-251, vol. I), tal assessoria proferiu nova manifestação em 06/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 255-259, 260-264/cópia, vol. I), opinando de forma favorável ao prosseguimento de feito.

Contudo, recomendou a atualização do Parecer Orçamentário, da Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira e cópia do saldo da dotação específica, em virtude da mudança de exercício financeiro.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Constam do Processo Licitatório nº 30.130/2022-PMM dois editais, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 24/11/2022 (fls. 140-171, vol. I) e o segundo datado de 09/03/2023 (fls. 265-296, vol. I), após a retificação do item IV (Qualificação Técnica) do edital, conforme o teor do Ofício nº 35/2023/SEMA (fl. 220, vol. I).

Nesta senda, observa-se que o instrumento convocatório definitivo se encontra assinado de forma eletrônica, todavia, não rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **23 de março de 2023**, às 09h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lotes designados à ampla participação de empresas e lotes de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.



In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafiado, uma vez que há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujo valor total ultrapassou o teto, dando origem aos lotes vinculados 01/02 e 03/04, cujos itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) em correspondência, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 282-283, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 95/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3127	24/11/2022	08/12/2022	Aviso de Licitação (fls.172-173)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.198	24/11/2022	08/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 174)
Jornal Amazônia	24/11/2022	08/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 175)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/12/2022	Resumo de Licitação (fls. 177-183)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/12/2022	Detalhes de Licitação (fls. 184-185)
Edital retificado			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3201	09/03/2023	23/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 297)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.318	09/03/2023	23/03/2023	Aviso de Licitação (fls. 298-299)
Jornal Amazônia	09/03/2023	23/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 300)
Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) TCM/PA	-	23/03/2023	Resumo de Licitação (fls. 302-308)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	23/03/2023	Detalhes de Licitação (fls. 309-310)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 95/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 30.130/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital e aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Impugnação ao Instrumento Convocatório

Após a divulgação do edital do certame, a empresa MADEIREIRA UNIÃO EIRELI ingressou com pedido de Impugnação, alegando, em suma, a ausência de algumas exigências legais no instrumento convocatório, pertinentes ao objeto, tais como a *“aquisição de madeiras somente por empresas que possam comprovar a sua origem”*; Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará – CEPROF/PA; Certificado de Regularidade – CTF do Cadastro Técnico Federal – IBAMA e Licença de operação da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade dos municípios, para os itens 01 e 02 (fls. 187-207, vol. I).

Consubstanciado na resposta emitida pelo Secretário de Meio Ambiente do município de Marabá, onde externou que *“[...] são procedentes as colocações da empresa MADEIREIRA UNIÃO EIRELI, mas o item: Licença de operação da Secretaria do Estado do meio Ambiente e Sustentabilidade dos municípios nos itens 01 e 02 do edital deverá ser corrigido, visto que a licença deverá ser da Secretaria de Meio Ambiente municipal”* (fl. 220, vol. I), o Pregoeiro emitiu análise e resposta (fls.210-219, vol. I), concedendo **provimento parcial** à Impugnação.

Neste sentido, a Comissão Especial de Licitação encaminhou a resposta ao impugnante e informou a suspensão do processo para a retificação do edital (fl. 221, vol. I).

3.3 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **23/03/2023**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 95/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata de fls. 455-456, vol. II. Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *Registro de Preços para eventual aquisição de madeira para construção, para atender a Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas de Marabá – SEVOP*.



Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, quais sejam: **1) M DO S S MELO COMERCIO**, CNPJ 26.943.948/0001-74 e **2) MADEREIRA UNÃO EIRELI**, CNPJ 32.25.645/0001-95.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de propostas para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte dos licitantes, conforme consignado em Ata. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com a arrematante, sendo os valores registrados em ata.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação das licitantes com propostas classificadas e aceitas para os lotes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo registros a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes **M DO S S MELO COMERCIO**, para os **Lotes 01 e 04**, nos valores respectivos de **R\$ 286.600,00** (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais) e **R\$ 319.358,30** (trezentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos); e **MADEREIRA UNÃO EIRELI** aos **Lotes 02 e 03**, nos valores de **R\$ 94.612,00** (noventa e quatro mil, seiscentos e doze reais) e **R\$ 958.400,00** (novecentos e cinquenta e oito mil, e quatrocentos reais) respectivamente.

Por conseguinte, questionou-se aos presentes se teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, oportunidade em que os representantes credenciados abdicaram da prerrogativa.

Destarte, foi informado que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada ao valor aceito. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos às 09h40 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.



4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõe os grupos são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços por Lote/itens foram aceitos conforme resumo na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os Lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 95/2022-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, suas descrições, as quantidades de itens em cada grupo, os valores totais (estimados e arrematados), e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Lote	Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	PORTA E PORTAL - PARTICIPAÇÃO ABERTA/ VINCULADO AO LOTE 02	08	287.048,99	286.588,94	0,16	M DO S S MELO COMERCIO
2	PORTA E PORTAL - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/ VINCULADO AO LOTE 01	08	94.747,91	94.612,00	0,14	MADEIREIRA UNIAO EIRELI
3	MASDEIRA - PARTICIPAÇÃO ABERTA/ VINCULADO AO LOTE 04	09	959.420,40	958.391,31	0,11	MADEIREIRA UNIAO EIRELI
4	MADEIRA - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/ VINCULADO AO LOTE 03	09	319.678,90	319.358,30	0,10	M DO S S MELO COMERCIO
TOTAL		34	1.660.896,20	1.658.950,55	0,11	-

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por Lote e redução percentual. Pregão Presencial (SRP) nº 95/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Destacamos que os valores readequados dos lotes apresentados pelas arrematantes oferecem pequenas reduções quando comparados aos constantes na ata da sessão do pregão, sendo os últimos preços os considerados nos cálculos susograftados.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 1.658.950,55** (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco centavos), montante **R\$ 1.945,65** (mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) inferior ao total estimado (R\$ 1.660.898,50) representando uma redução de aproximadamente **0,11%** (onze centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:



Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
MADEIREIRA UNIAO EIRELI	Fls. 912-327, vol. I	Fls. 407-453, vol. II	Fls. 462v-469, vol. II
M DO S S MELO COMERCIO	Fls. 328-338, vol. I	Fls. 377-406, vol. II	Fls. 460-461, vol. II

Tabela 3 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para os CNPJs das empresas vencedoras do certame (fl. 362, vol. II). Todavia, não verificamos tal busca para o CPF dos sócios majoritários das empresas, o que providenciamos e segue anexo a este Parecer. Não foram observados quaisquer impeditivos para tais.

Outrossim, atentamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 342-361, vol. II), o Pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 270, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 3, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
MADEIREIRA UNIAO EIRELI	Fls. 425-430, vol. II	Fls. 473-479, vol. II
M DO S S MELO COMERCIO	Fls. 384-389, vol. II	Fls. 465-471, vol. II

Tabela 3 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF de ambas as empresas tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 4, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes,



as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
M DO S S MELO COMERCIO	26.943.948/0001-74	438/2023
MADEIREIRA UNIAO EIRELI	32.295.645/0001-95	439/2023

Tabela 4 - Pareceres Contábeis de ambas empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Contemplar o bojo processual com Declaração de Adequação Orçamentária, Parecer da SEPLAN e extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP, referente ao exercício 2023, conforme apontado no tópico 2.3 e a recomendação da PROGEM no subitem 2.4 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no



tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que cumprida a recomendação expressa há pouco, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 30.130/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 95/2022-CEL/SEVOP/PMM** devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de abril de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 30.130/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 95/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Registro de Preços para eventual aquisição de madeira para construção, para atender a Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas de Marabá - SEVOP*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 17 de abril de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP